# LEI N.º 1157 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

**"Assegurar o direito a prioridade de atendimento em até 3(três) dias para marcação de consultas e exames nos hospitais e postos de saúde (exceto emergenciais) sediados no Município de São João de Meriti, às pessoas de 65 anos ou mais e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental ".**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito a prioridade de atendimento em até 3(três) dias para a marcação de consultas e exames em hospitais e postos de saúde (exceto emergenciais), sediados no Município de São João de Meriti, às pessoas de 65 anos ou mais e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental .

**§ 1º** – Entende-se por pessoa portadora de deficiência física, para efeito do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldades de locomoção" .

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no "caput " do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público .

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação .

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO